## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 4002489-39.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: JOÃO CARLOS ROSSI e outro

Requerido: Maria Braz Rossi

Justica Gratuita

## Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, <u>independentemente de inventário ou arrolamento</u>, o valor não recebido em vida pelo segurado.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados à pensão por morte (fls. 22) e os requerentes, na forma da lei civil, são os sucessores da segurada - filhos (fls. 03).

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de JOÃO CARLOS ROSSI, portador do R.G. 9.545.812-8-SSP-SP e inscrito no CPF. 020.452.348/60 a proceder o levantamento do resíduo dos benefícios deixados por Maria Braz Rossi (NB: 41/79.613.921-0 e 21/146..220.833-6), **servindo cópia da presente decisão, como alvará judicial**.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 01 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA